



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

1 – Nas prisões portuguesas convivem atualmente 12.729 reclusos e 6725 funcionários e guardas prisionais e, apesar de não ter sido detetado ainda qualquer caso de Covid19, alguns reclusos recusam já as saídas precárias, por louvável precaução, ao passo que as visitas de familiares também se encontram suspensas desde o dia 16 de março p.p., em todas as prisões portuguesas;

2 – Apesar disso, é preciso ter em conta que há 12.279 reclusos, para uma capacidade de acolhimento de 12.293 lugares, o que significa que sobram apenas 164 lugares vagos, dispersos pelo País, para proceder ao isolamento de pessoas e ao acolhimento de casos suspeitos, o que é muito pouco para travar um processo de contágios em grande escala, uma vez que na prisão não há condições para qualquer tipo de isolamento social: os reclusos partilham celas, locais de recreio, de refeições e de higiene, misturando-se igualmente com os guardas prisionais em espaços exíguos e pouco arejados;

3 – Há notícias de que a DGRSP já terá criado duas enfermarias de retaguarda, em hospitais prisionais de Caxias e do Porto, além de dois pavilhões de segurança, nos EP's do Linhó e de Paços de Ferreira, mas essas instalações destinam-se às pessoas que testem positivo à Covid19; todavia, nada está previsto quanto às saídas precárias, que continuam a ser autorizadas pelos Tribunais de Execução de Penas, apesar de os reclusos que delas beneficiam serem obrigados, pelos diretores dos EP's, a um isolamento preventivo de 14 dias após o regresso à prisão;

4 – Acresce que a população prisional nacional tem mais de 48% de pessoas com mais de 40 anos de idade, e 7% têm mais de 60 anos de idade; por outro lado, muitos dos reclusos têm um passado de consumo de drogas, o que vale por dizer que têm doenças graves que aumentam o risco de vida, em caso de contaminação.

**Tendo presente que:**

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado vem por este meio requerer à Senhora Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

**1 – Que medidas de adaptação estão a ser levadas a cabo nas prisões nacionais, em função da pandemia da Covid19, designadamente ao nível de isolamento dos presos a quem venha a ser detetada infeção?**

**2 – Que medidas prevê V. Exa. tomar para a proteção dos elementos do Corpo da Guarda Prisional, nomeadamente, quanto a equipamento de proteção contra a infeção por Covid19?**

**3 – Estão os hospitais-prisão preparados para tratar os presos infetados? Dispõem os mesmos do equipamento e pessoal clínico necessário ao tratamento e recuperação de doentes infetados?**

**4 – Não pondera o Governo criar hospitais de campanha em espaço prisional?**

**5 – Prevê o Governo tomar alguma medida, legislativa ou administrativa: no sentido de libertar reclusos? Se sim, com que critério?**

**6 – Em caso de resposta formativa à pergunta anterior, está o Governo em condições de garantir que tal libertação não se traduzirá num aumento da perigosidade social? Nesse caso, garantirá o Governo a vigilância eletrónica dos reclusos libertados?**

**7 – Ainda em caso de resposta afirmativa, estará o Governo em condições de garantir que tal libertação não terá como consequência o aumento de cadeias de contágio, seja de Covid19 ou de outras patologias infecciosas?**

Palácio de São Bento, 30 de março de 2020

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.